



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 088/2012, de 31 de Dezembro de 2012.

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de CAMPESTRE para o exercício financeiro de 2013.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I  
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de CAMPESTRE, para o exercício financeiro de 2013, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 15.077.123,48 (Quinze milhões setenta e sete mil cento e vinte e três reais e quarenta e oito centavos).

**Art. 3º.** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 13.640.462,68</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 411.568,85
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 70.934,51
RECEITA DE SERVIÇO	R\$ 7.393,50
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$ 13.100.060,59



*M*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 50.505,23
DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ (1.264.641,85)
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>R\$ 12.375.820,83</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 2.701.302,65</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 239.905,51
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	R\$ 1.761.640,11
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>R\$ 2.701.302,65</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 15.077.123,48</b>

**Art. 4º.** A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 5º.** A Despesa total fixada é no valor de R\$ 15.077.123,48 (Quinze milhões setenta e sete mil cento e vinte e três reais e quarenta e oito centavos) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 10.618.584,65;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 4.458.538,83

**Art. 6º.** A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

<b>DESPESAS CORENTES</b>	<b>R\$ 11.416.923,28</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 6.834.743,82
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 4.582.179,46
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>R\$ 11.416.923,28</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 3.542.789,20</b>
INVESTIMENTOS	R\$ 3.487.001,78
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 6.457,61
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	R\$ 49.329,81
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>R\$ 3.542.789,20</b>
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>R\$ 117.411,00</b>



*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

**TOTAL GERAL**

**R\$ 15.077.123,48**

**CAPÍTULO III**  
**DAS AUTORIZAÇÕES**

**Art. 7º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de 70 % (por cento) do valor deste orçamento, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

III - Incluir novos elementos de despesa ao orçamento vigente.

**Art. 8º.** Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Dezembro de 2012.

  
**AMARO GILVAN DE CARVALHO**  
**PREFEITO**

Publicado, Registrado e Arquivado na Secretaria Municipal de Administração, Aos Trinta e Um dias do mês de Dezembro de 2012.

  
**MARIA JOSÉ DA SIVLA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**